



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO



ANO XXVI – CURRAL DE CIMA - PB, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022
EDIÇÃO N.º 679 – 04 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (In Memoriam)
VICE-PREFEITO



PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA Rua Josefa Eugênia, SNº Centro – Cural de Cima - PB Email: cdc.prefeitura@gmail.com	PUBLICAÇÃO AUTORIZADA: CAPA..... PÁG. INICIAL ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 04 ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.
--	--

ATOS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 514/2022

Curral de Cima, 09 de Maio de 2022

DETERMINA O PREÇO VENAL DE ÁREA RURAL, PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE I.T.B.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO que os preços de mercado de venda de propriedade rural neste município, é praticado por pelo menos o valor abaixo estimado, para fins de base de cálculo para cobrança de I.T.B.I.;

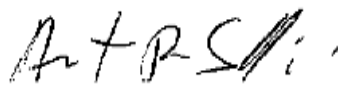
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado o valor venal de área rural no município de Curral de Cima, para fins de base de cálculo para cobrança de I.T.B.I. será de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), por hectare, até ulterior deliberação.

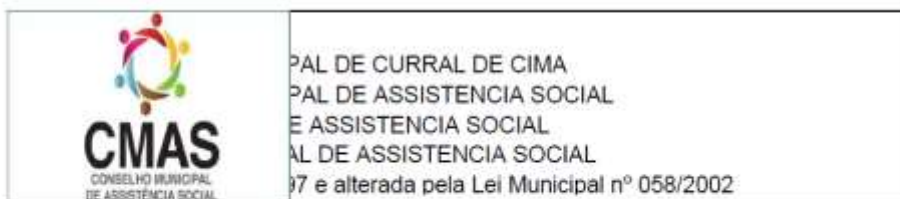
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 09 DE MAIO DE 2022.**



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CMAS/CC, DE 09 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA ANUIDADE DO
CONGEMAS – COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURRAL DE CIMA – CMAS/CC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8742, de 07 de Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela Lei Municipal nº 09/1997 e alterada pela Lei nº 058/2002, de acordo com a deliberação da plenária 2ª (Segunda) Reunião Ordinária realizada em 05 de Fevereiro de 2019, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social /2004 e na Norma Operacional Básica /2005 (NOB/SUAS) quanto ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social em âmbito local.

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUAS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Assistência Social e Plenárias de Conselhos de Assistência Social;

Considerando que os Conselhos de Assistência Social, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam pólos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem como finalidade acompanhamento e o controle social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o pagamento da Anuidade do COEGEMAS, com recursos do IGD-SUAS (Repasso Federal), em que proporcionará o Gestor da Política de Assistência Social Municipal, o acesso a Assembleias com direito de votar e ser votado, participar da CIB, dentre outros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, gerando efeitos a partir da data de aprovação em Plenária do CMAS.

Art. 3º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



Emilly Angel Ferreira das Chagas
Presidente do CMAS